

NEWSLETTER FISCAL

Nº 31
Junho 2013

IRC

• **Package de medidas fiscais de estímulo à economia**

O governo aprovou em conselho de ministros um conjunto de medidas fiscais para relançar a economia nacional.

Entre as medidas fiscais estão:

- A criação do Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI);
- Quanto ao Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), o alargamento do prazo de vigência até 2017 e aumento do limite do benefício para 50% da coleta de IRC (anteriormente 25%);
- Relativamente aos Benefícios Fiscais ao Investimento de Natureza Contratual, a redução do valor mínimo de investimento exigido para 3 milhões de euros (anteriormente 5 milhões de euros) e a redução do prazo de resposta, para aprovação interministerial do benefício, para 60 dias (anteriormente 90 dias);
- Redução do prazo máximo de resposta aos Pedidos de Informação Vinculativa urgentes para 90 dias (anteriormente 120 dias);
- Criação do Gabinete Fiscal do Investidor Internacional, visando agilizar o investimento direto estrangeiro em Portugal.

• **Proposta de Lei n.º 148/XII – Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento**

Dá-se a provação do Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI) através da proposta de Lei n.º 148/XII.

O CFEI corresponde a uma dedução à coleta de IRC no montante de 20% das despesas de investimento realizadas, até à concorrência de 70% daquela coleta, como segue:

- É elegível o investimento realizado entre 1 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2013, e desde que entre em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2014;
- Investimento máximo de 5 milhões de euros;
- Possibilidade de reporte nos 5 exercícios seguintes em caso de insuficiência de coleta.

Genericamente são elegíveis os investimentos em ativos fixos tangíveis, ativos biológicos adquiridos em estado novo e ativos intangíveis depreciáveis.

De notar ainda que o CFEI está excluído do âmbito de aplicação do artigo 92 n.º 1 do Código do IRC (resultado da liquidação).

<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a5358526c65433977634777784e44677457456c4a4c6d527659773d3d&fich=ppl148-XII.doc&Inline=true>

- **Ficha doutrinária processo n.º 4209/2012 da DSIRC – Sociedades em Processo Especial de Revitalização e a sua inclusão no Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades**

De acordo com a presente ficha doutrinária, a alínea b) do n.º 4 do artigo 69.º do Código do IRC deve ser interpretada no sentido de não poderem fazer parte do Grupo de sociedades tributado pelo RETGS, as sociedades que, no início ou durante a aplicação do regime, tenham sido objeto de instauração de processos no âmbito do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas em que haja sido proferida sentença de declaração de insolvência ou, no caso do PER, despacho de nomeação de administrador judicial provisório.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/98C1CBEB-0A63-4051-9234-162E942B5211/0/Ficha_dout_2012_4209%20A.pdf

- **Ficha doutrinária processo n.º 2013 0001012, com Despacho de 2013-04-30, do Diretor Geral – Tratamento fiscal dos ajustamentos de transição nos casos de cessação de atividade e de operações de fusão ou cisão ocorridas no decurso de aplicação do regime transitório**

De acordo com a presente ficha doutrinária, deverá ser dada relevância fiscal aos ajustamentos de transição que ainda não tenham sido tributados / deduzidos na última declaração entregue, com exceção de operações de fusão em que seja aplicável o regime de neutralidade fiscal previsto no artigo 74.º do CIRC, em que os ajustamentos não tributados / deduzidos transitam para a(s) sociedade(s) beneficiária(s).

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/52132DFC-324A-4E5E-9DBB-56715BD994/0/Reg_transitorio_cessacao_fusao_ou_cisao.pdf

IVA

- **Ofício Circulado n.º 30145/2013, de 17-05-2013 – CIVA – Legislação Complementar – Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto – Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de Agosto**

Vem o presente Ofício Circulado, no âmbito das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de Agosto, resumir das regras de localização, entre Região Autónoma e Continente, das locações de meios de transporte e embarcações de recreio, que não sejam de curta duração.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CBDF7DF3-11E4-4506-B7B4-CE4655FE331D/0/IVA-of%20circ%2030145.pdf>

- **Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de Maio – Aprova um regime de contabilidade de caixa**

Vem o presente Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de Maio, aprovar um regime de contabilidade de caixa, o qual abrange sujeitos passivos com um volume de negócios anual até 500.000 Euros e que não exerçam uma atividade prevista no artigo 9.º e não estejam abrangidos pelo regime de isenção previsto no artigo 53.º, ou pelo regime dos pequenos retalhistas previsto no artigo 60.º do CIVA.

De acordo com este regime, o imposto relativo às operações abrangidas pelo regime, é exigível no momento do recebimento total ou parcial do preço, pelo montante recebido.

A opção pelo regime pode ser exercida até ao dia 31 de Outubro de cada ano.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/05/10400/0314203145.pdf>

Outros

- **Decreto-Lei n.º 61/2013, de 13 de Maio – Cooperação administrativa no domínio da fiscalidade**

Vem o presente Decreto-Lei transpor para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2011/16/EU, do conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, revogando a diretiva n.º 77/799/CEE, do Conselho, de 19 de dezembro de 1977, relativa à assistência mútua das autoridades competentes dos Estados-Membros no domínio dos impostos diretos e prémios de seguros.

<https://dre.pt/pdf1sdip/2013/05/09000/0280602812.pdf>

- **Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 26 de Outubro de 2011, sobre uma proposta de diretiva do Conselho relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados-Membros diferentes (reformulação)**

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2013:131E:0156:0158:PT:PDF>